

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DE PROCESSO DE INDUSTRIAIS**

Autoria:

 Grupo de Processos Industriais

Lages, 2016

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**

**CAMPUS LAGES**

**CURSOS DE ENGENHARIA MECÂNICA, TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA E TÉCNICO EM MECATRÔNICA**

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS**

**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - Os espaços físicos que se constituem em Laboratórios de Ensino dos Cursos de Engenharia Mecânica, Técnico em Eletromecânica e Técnico em Mecatrônica, são os laboratórios de :

* Metrologia;
* Materiais;
* Fabricação Mecânica;
* Soldagem;
* Fundição;
* Hidráulica e Pneumática;
* Elétrica;
* Eletrônica;
* Automação;
* CAD, CAM, CAE
* Fenômenos de Transporte

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - Os Laboratórios de Ensino tem por objetivo proporcionar a realização de aulas práticas, prioritariamente, para o desenvolvimento das disciplinas dos cursos de engenharias, cursos técnicos e demais modalidades ofertadas pela instituição de ensino.

**Art. 3º -** Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão, ligados aos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação.

**Art. 4º -** Prestação de serviços técnico-científicos, atendendo prioritariamente a demanda do arranjo produtivo local e acatando regulamento específico para tal atividades.

**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 5º** - Constituem princípios dos Laboratórios de Ensino:

* Buscar a excelência em suas áreas de atuação;
* Aperfeiçoar continuamente o corpo técnico;
* Proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários;
* Adequar-se às normas técnicas específicas vigentes, visando acreditação pelos órgãos ou associações competentes quando aplicável tal atribuição;

**DA COORDENAÇÃO**

**Art. 6º** - Cada Laboratório de Ensino é coordenado por um professor da área, indicado pelo colegiado do curso da Engenharia Mecânica.

**Art. 7º** - Compete à Coordenação dos Laboratórios de Ensino planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar as atividades e o patrimônio existente nos laboratórios.

**Art. 8º** - São atribuições dos Coordenadores dos Laboratórios de Ensino:

* Propor a contratação de funcionários;
* Propor a criação de vagas para bolsistas e participar no processo de inscrição e seleção;
* Supervisionar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios;
* Representar os Laboratórios, quando solicitado pela direção ou coordenadores de curso;
* Controlar e registrar a ocupação das dependências dos Laboratórios, inclusive encaminhar a Gerência de Patrimônio materiais ou equipamentos alocados nos laboratórios indevidamente;
* Oferecer e/ou promover treinamentos periódicos para uso adequado de equipamentos;
* Responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio dos Laboratórios, comunicando a direção eventuais descumprimentos de normas ou danos a equipamentos;
* Exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;
* Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica e dos cursos técnicos em Eletromecânica e Mecatrônica.
* Elaborar o relatório das atividades dos Laboratórios de Ensino quando solicitado pela direção ou coordenação de curso;
* Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais, cabendo a si a decisão pelo deferimento ou não do pedido;
* Participar da elaboração do orçamento anual dos Laboratórios em conjunto com as coordenações dos Cursos de Engenharia Mecânica e Técnico em Eletromecânica e Mecatrônica ;

**DOS USUÁRIOS**

**Art. 9º** - São usuários dos Laboratórios de Ensino:

* Estudantes de graduação dos cursos de Engenharia e dos cursos Técnicos oferecidos pelo IFSC - Campus Lages;
* Participantes do programa PRONATEC na área;
* Estudantes de escolas técnicas da comunidade regional, mediante solicitação por escrito à Direção e à Coordenação dos Laboratórios de Ensino e pagamento do material consumido e taxa de manutenção dos equipamentos;
* Outras Instituições de Ensino Superior, mediante solicitação por escrito à Direção e à Coordenação dos Laboratórios de Ensino e pagamento do material consumido e taxa de manutenção dos equipamentos.
* Participantes de projetos e convênios específicos, firmados entre o IFSC - Campus Lages e outras intuições de Ensino, Associações ou Incubadoras tecnológicas.

**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 10º** - Compete aos técnicos laboratoristas dos Laboratórios de Ensino executar, organizar e orientar os usuários, estando subordinado aos Coordenadores dos Laboratórios de Ensino.

**Art. 11º** - São atribuições dos técnicos laborataristas dos Laboratórios de Ensino:

* Zelar pelo funcionamento e pela organização dos Laboratórios;
* Supervisionar e orientar o correto uso de equipamentos de segurança;
* Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;
* Administrar as reservas de horário para aulas nos Laboratórios de

Ensino;

* Efetuar testes prévios em experiências a serem desenvolvidas pelos estudantes, quando julgar necessário;
* Acompanhar as atividades desenvolvidas por estagiários de graduação e nível técnico;
* Permitir a operação de equipamentos por estudantes somente após verificar a sua capacitação técnica para a operação, comprovada via treinamento certificado e assinado pelo coordenador do laboratório;
* Destinar os resíduos produzidos durante a realização das atividades de laboratórios de acordo com normas técnicas vigentes;
* Comunicar ao coordenador do laboratório a reserva de laboratório de sua competência;
* Comunicar, mediante memorando, ao coordenador qualquer descumprimento de norma, incidentes ou irregularidades ocorridas no laboratório;

**Art. 12º** - São atribuições dos professores que utilizam os Laboratórios:

* Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Laboratórios;
* Utilizar os Laboratórios de Ensino mediante reserva antecipada através de formulário de reserva, com as seguintes providências:
* Reservar a aula prática com uma semana de antecedência para os casos em que os funcionários dos Laboratórios de Ensino devam testar previamente os métodos;
* Informar, no formulário de reserva de aula, a necessidade de um operador para equipamentos específicos;
* Reservar, com antecedência mínima de 48 horas, os materiais de uso comum existentes no estoque;
* Solicitar com uma semana de antecedência, materiais que não fazem parte do acervo dos Laboratórios;
* Comunicar e planejar experimentos com antecedência tal que possibilite a efetivação dos mesmos;
* Orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas;
* Utilizar e exigir dos usuários dos Laboratórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPls e de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs;
* Comunicar irregularidades, danos, acidentes e incidentes ao Coordenador dos Laboratórios de Ensino e/ou a Coordenação do curso de Engenharia Mecânica, mediante memorando;
* Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos ou de pesquisa;
* Retirar material de uso particular após uso do laboratório;
* Entregar o laboratório limpo e organizado, conforme procedimento disponível;

**Parágrafo único.** É vetado por parte de professores usuários alocarem ou manter qualquer tipo de material e/ou equipamento nos Laboratórios, salvo com autorização por escrito do coordenador de laboratório e identificação com ficha específica, por período máximo da duração do projeto de pesquisa acrescido 30 dias.

**Art.13º** - Cabe aos estudantes em atividades de ensino, pesquisa ou extensão:

* Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;
* Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não

interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou

instalações alheias aos interesses específicos;

* Utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva – EPCs;
* Comunicar irregularidades ao professor, ou ao Coordenador dos Laboratórios, ou ao Técnico Laboratorista ou aos Coordenadores dos Cursos;
* Não descartar resíduos em não conformidade com normas vigentes;
* Apresentar a autorização do professor da disciplina ao Coordenador dos Laboratórios ou técnico laboratorista, para realizar atividades práticas fora dos horários preestabelecidos;
* Apresentar a autorização da Coordenação dos Laboratórios de Ensino nos casos em que necessite realizar atividades além das que foram previstas em conjunto com o professor;
* Respeitar as normas de segurança;
* Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos laboratórios quando de seu uso;

**Art. 14º** - Compete aos estagiários e bolsistas:

* Organizar, juntamente com o professor orientador e com o funcionário dos laboratórios um cronograma de atividades;
* Informar por escrito os turnos de trabalho ao técnico laboratorista responsável para divulgação;
* Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios de Ensino;
* Utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva – EPCs e, quando necessário, e seguir rigorosamente as regras de segurança do prédio;
* Destinar corretamente resíduos líquidos e/ou sólidos agressivos ao meio ambiente;
* Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática;
* Cumprir as determinações do presente Regulamento.

**Parágrafo único.** É vetado aos estagiários, bolsista de extensão e alunos em geral, desempenharem atividades no laboratório sem autorização por escrito do coordenador do laboratório e plano de atividades assinado pelo orientador;

**DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS E SEGURANÇA**

**Art. 15º** - A utilização dos Laboratórios pode ser feita nos turnos de trabalho do IFSC,de manhã da tarde e noite, de segundas à sextas-feiras, mediante agendamento, e em outros horários, com autorização do Coordenador do Laboratório.

**Art. 16º -** A utilização dos laboratórios devem seguir as Normas regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego*.*

**Art. 17º** - Deve-se ter treinamento prévio, inclusive de regras de segurança, da utilização e manuseio de equipamentos, operação de máquinas e ferramentas.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para a utilização de máquinas, ferramentas, matérias e equipamentos devem estar disponíveis para consulta, conforme normas vigentes.

**Art. 18º** - Não será permitido a presença de usuários no laboratório de Fabricação utilizando anéis, chinelos, bermudas, colares, correntes ou sandálias sob hipótese alguma;

**Art. 19º** - As aulas práticas deverão ter o acompanhamento contínuo do professor ou monitor durante todo o seu desenvolvimento;

**Art. 20º** - Os estudantes deverão conhecer as regras de segurança, planos de evacuação de emergência, procedimentos em caso de incidentes e acidentes, que serão explanadas via mini-cursos agendados semestralmente, pelo técnico em Segurança do Trabalho do IFSC - Campus Lages, e a participação controlada por folha de presença;

**Art. 21º** - Ao usuário cabe informar quaisquer anomalias ao professor da disciplina ou professor responsável pelo projeto de pesquisa desenvolvido em Laboratório. Se o não fizer passará ele a ser o responsável;

**Art. 22º** - Os usuários serão responsabilizados nos termos da lei por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamento de que resultem danos ou acidentes, assim como o professor responsável pelas atividades do usuário que venha a conivir com tais comportamentos;

**Art. 24º** - Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção somente podem ser executados com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à sua realização;

**Art. 25º** - Nas áreas de trabalho com máquinas e equipamentos devem permanecer apenas o operador e as pessoas autorizadas;

**Art. 26 -** Os Laboratórios devem disponibilizar o Manual de Segurança do IFSC - Campus Lages, confeccionado sob a responsabilidade do Técnico em Segurança do Trabalho do IFSC - Campus Lages

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27º** - A retirada, empréstimo ou a transferência de equipamentos, máquinas, ferramentas, mesas, cadeiras e de materiais deve ser feito através de formulário específico autorizado pela Coordenação dos Laboratórios, salvo quando existir procedimento específico.

**Art. 28º** - A estrutura e o funcionamento das áreas comuns aos cursos de Processos Industriais e outros cursos são definidas conjuntamente pelas coordenações dos respectivos Cursos, ouvidos os coordenadores dos laboratórios.

**Art. 29º –** Quaisquer questão não relacionada ou prevista nesse regulamento será deliberada em conjunto pelos coordenadores dos cursos e pela direção do IFSC - Campus Lages.